

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Políticas Básicas.

**DATA:** 02/09/2024

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
Mário Sérgio Fontes Moisés Domingues Batista	Secretaria do Esporte - SEES	(x) Presente ( ) Ausente
Luiz Eduardo Okazak Mari Lucia Veiga	Secretaria do Trabalho - SETR	(x) Presente ( ) Ausente
Viviane Antonia da silva Patrícia Cavichiolo Tortato	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação da Política de Assistência Social SEDEF/CPAS	( ) Presente (x) Ausente
Fátima do Rocio de Souza Gonçalves Elaine Cristina Machado	Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá - ACEDA	(x) Presente ( ) Ausente
Henry Baptista Xavier Yvy Karla Bustamante Abbade	Universidade Livre para a Eficiência Humana - UNILEHU	(x) Presente ( ) Ausente
Sandra da Rosa Alves Francielle de Souza	Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - Anjo Azul	( ) Presente (x) Ausente

**Apoio técnico:** Carla Cristina Felicio Vieira Lourenço/ Giulia Caroline Veloso

**Coordenador:** Luiz Eduardo Okazak

**Relatora:** Fátima do Rocio de Souza Gonçalves

## **Relatório:**

### **1.1 Protocolo nº 22.447.990-5**

**Ref. Requerimento 1841/2024: Solicita providências para que as concessionárias que administram as rodovias federais e estaduais que transpassam o Estado do Paraná cumpram a legislação estadual que confere direitos aos usuários dessas rodovias, em especial à Lei Estadual n. 18.537, de 21/08/2015 que “obriga as empresas concessionárias de pedágio do Estado do Paraná a isentar a tarifa dos veículos de pessoas com doenças graves e degenerativas, bem como portadoras do Transtorno do Espectro Autista, e ainda, pessoas com deficiência de acordo com o art. 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015”.**

“O cidadão “I. Z. L”. procurou atendimento do Parquet, requereu a gratuidade da tarifa de pedágio na praça da rodovia PR-151, que liga Castro/PR a Ponta Grossa/PR, administrada pela concessionária antes mencionada.

Em razão da negativa administrativa, o MP paranaense obteve tutela liminar perante o Juízo da Comarca de Castro/PR, a qual determinou à concessionária que cumprisse a legislação vigente, permitindo a passagem gratuita de usuários da rodovia que se enquadrarem nos requisitos da norma, devendo, no prazo de 10 dias, estabelecer um protocolo para fornecimento de gratuidade na praça de pedágio da PR-151.

Todavia, após o declínio da competência da aludida ação para a Justiça Federal, sobreveio decisão o Juiz da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa, expedida no Processo de n. 5004689-35.2024.4.04.7009, suspendendo a decisão que antecipou a tutela.

Com o devido respeito à decisão judicial, tendo em vista a natureza protetiva da Lei Estadual n. 18.537/2015, estes Deputados solicitam que, se assim o entender cabível, que Vossa Excelência forneça informações para as concessionárias envolvidas, a fim de auxiliar na elaboração de cadastro e protocolo adequado para que os pacientes abrangidos pela lei em apreço possam exercer seu direito de passagem gratuita nas praças de pedágio no Estado do Paraná.

## **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 240/2024 – CPCD**

Curitiba, 06 de Agosto de 2024.

### **Protocolado sob nº 22.447.990-5**

**Ref.: Requerimento de providências para isenção de tarifa de pedágio dos veículos de pessoas com doenças graves e degenerativas, bem como, de pessoas com deficiência, quando em tratamento fora do município de seu domicílio.**

A isenção de tarifas dos veículos de pessoas com doenças graves e degenerativas, bem como portador do Transtorno do Espectro Autista, e ainda, pessoas com deficiência de acordo com o art. 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quando em tratamento fora do domicílio, mostra-se coerente e harmonizada com ordenamento legal vigente, em especial:

A Lei Federal 13.146/2015, que criou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à inclusão social e cidadania;

A Lei Federal 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevendo no parágrafo 2º, do artigo 1º que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é pessoa com Deficiência;

A Lei Estadual nº 19.965, de 11 de outubro de 2019, que alterou a emenda e art. 1º da Lei 18.537, de 21 de agosto de 2015, obrigando as empresas concessionárias de pedágio do Estado do Paraná a isentar a tarifa dos veículos de pessoas com doenças graves e degenerativas, bem como portadoras do Transtorno do Espectro Autista, e ainda, pessoas com deficiência de acordo com o art. 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quando em tratamento fora do município de seu domicílio.

Esta Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD/SEDEF destaca a importância do cumprimento das garantias dos direitos da Pessoa com Deficiência e, no caso em tela, o respeito ao contido na Lei Estadual 18.537, de 21 de agosto de 2015, com alterações conferidas pela Lei Estadual 19.965, de 11 de outubro de 2019, conforme acima exposto, competindo aos órgãos vinculados às concessões de pedágio as providências para o cumprimento da legislação vigente.

Assim, para que as concessionárias cumpram a legislação estadual acima referida, esta Coordenação sugere que o pedido de providências solicitado à fl.2, do mov. 2 seja encaminhado à ANTT ou DNIT - em relação a as rodovias Federais e à Coordenadoria de

Concessão e Pedágios Rodoviários do DER - em relação às concessionárias das Rodovias Estaduais

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis. Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Cláudia Mara Padilha  
**Técnica**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** Ciente, a comissão sugere a padronização e facilitação de acesso a esta política para as Pessoas com deficiência e aguarda a nota técnica para que seja possível indicar as referidas facilidades e outros detalhes.

**Parecer do COEDE:** Pedido de vista da comissão. Retorna para a próxima plenária.